LEI Nº. 648/2013

Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia 18 / 12 / 2013
Responsável

DISPÕE SOBRE A RATIFICÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO PELOS MUNICÍPIOS DE BONITO DE MINAS, CHAPADA GAÚCHA, CÔNEGO MARINHO, JANUÁRIA, JUVENÍLIA, MIAVÂNIA E MONTALVÂNIA, VISANDO A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NORTE MINEIRO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS VALES DO CARINHANHA, COCHÁ, PERUAÇU E SÃO FRANCISCO - CIMVALES

O povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções do **Consórcio Intermunicipal Norte Mineiro de Desenvolvimento Regional dos Vales do Carinhanha, Cochá, Peruaçu e São Francisco – CIMVALES**, Anexo Único desta Lei, legitimando o ingresso do Município de Chapada Gaúcha no consorcio citado.

Parágrafo único - Para todos os efeitos legais os dispositivos do Protocolo de Intenções mencionado no caput, bem como do Contrato de Consórcio Público em que se converter, bem como seus Anexos, serão considerados texto legal.

Art. 2º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação específica do orçamento vigente do Município, ficando, desde já, autorizado às aberturas de crédito especial adicional no seu conteúdo, em valor a ser definido pelo Executivo Municipal, assim como a reestruturação da Lei Orçamentária Anual (LOA), assim como promover as alterações que se fizerem necessárias nas Leis do Plano Plurianual (PPA) e nas Diretrizes Orçamentárias (LDO), adequando-as às modificações administrativas decorrentes da criação e instalação CIMVALES.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha - MG, 18 de dezembro de 2013.

Vicente Gonçalves de Almeida
Prefeito Municipal